

do Governo de São Paulo aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta e um dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 783 DE 1.º DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 36 de 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Continúa em vigor a Lei n. 23 de 19 de Abril ultimo, que fixou a força policial para o anno financeiro de 1864 á 1865, com as seguintes alterações :

§ 1.º Poderá o governo da provincia elevar o numero de praças a 600.

§ 2.º Durante a ausencia do corpo de municipaes permanentes, que marchou para guerra, fica o governo da provincia autorizado á engajar na guarda nacional e policial as praças necessarias para compôr um corpo provisorio, que servirá em substituição daquelle, e sob as mesmas condições estabelecidas na lei vigente, e regulamento respectivo.

§ 3.º O governo poderá alterar e reformar o regulamento do corpo, no sentido de melhoral-o, dando conta á assembléa em sua primeira reunião, das alterações feitas, a fim de serem definitivamente approvadas.

§ 4.º A instrucção da manobra do corpo será regulada pela ordenança portugueza.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Co-

verno de S. Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, determinando que continue em vigor a Lei n.23 de 19 de Abril ultimo, que fixou a força policial para o anno financeiro de 1864 á 1865, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de 1865.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 784 DE 1.º DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 37 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Villa de Indaiatuba, decretou a Resolução seguinte :

Art. unico. Todos os negociantes desta villa serão obrigados a fechar seus negocios meia hora depois do toque de recolhida, que será no inverno ás 8 horas da noite, e no verão ás 9 horas ; sob pena de 80000 de multa.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dado no Palacio do Governo de S. Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.